



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de Março de 2010



Série

Número 16

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 231/2010

Considera que estão dentro dos limites do estritamente necessário e que assumem carácter de urgência imperiosa todas as acções essenciais à reposição das condições da vida social e económica das populações, acautelando a respectiva segurança.

Resolução n.º 232/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de € 3.330,18.

Resolução n.º 233/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 2.448,80.

Resolução n.º 234/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 2.993,81.

Resolução n.º 235/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 2.034,42.

Resolução n.º 236/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.616,85.

Resolução n.º 237/2010

Concede o Aval da Região à sociedade denominada GESBA- Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 231/2010**

Considerando a intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira no passado dia 20 de Fevereiro.

Considerando que a dita intempérie, além de lamentáveis perdas humanas originou elevados prejuízos materiais, nomeadamente provocando a destruição de numerosas infra-estruturas regionais, impossibilitando a prossecução das actividades normais da vida da população em geral;

Considerando que, por esse facto, urge levar a cabo acções que reponham, com a maior brevidade possível as condições de vida das populações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2010, resolveu:

1. Considerar que estão dentro dos limites do estritamente necessário e que assumem carácter de urgência imperiosa todas as acções essenciais à reposição das condições da vida social e económica das populações, acautelando a respectiva segurança.
2. Determinar que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º ambos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008/M, de 29 de Janeiro e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008, de 14 de Agosto, que seja adoptado o procedimento de ajuste directo à formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários à concretização das acções referidas no número anterior, independentemente do respectivo valor.
3. A decisão de escolha do procedimento nos termos do número anterior, caberá caso a caso, ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao correspondente contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 232/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de €3.330,18 (três mil, trezentos e trinta euros e dezoito

cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 28 de Fevereiro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 233/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 2.448,80 € (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 38.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 28 de Fevereiro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 234/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 2.993,81€ (dois mil, novecentos e noventa e três euros e oitenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª

prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Março de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 235/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 2.034,42€ (dois mil e trinta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Março de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 236/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.616,85€ (mil, seiscentos e dezasseis euros e oitenta e cinco cêntimos),

referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Março de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 237/2010

Considerando que, através da Resolução n.º 834/2007 de 8 de Agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar/reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores, concretizando, assim, as orientações definidas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para 2007-2013, no âmbito das medidas de apoio ao sector da agricultura;

Considerando que, através da Resolução n.º 271/2008 de 13 de Março, foi criada a “GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, sociedade constituída por capitais exclusivamente públicos, para gerir o sector da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo;

Considerando que o Despacho n.º 88/2008 do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais reconhece a “GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, a partir de 1 de Setembro de 2008, como a única entidade para efeitos de acesso às ajudas comunitárias previstas na Portaria n.º 47/2008 de 18 de Abril, a qual foi alterada pela Portaria n.º 102/2008 de 5 de Agosto, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção para o mercado de produtos da RAM, Acção 2.7 Fileira da Banana, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, visto que reúne os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana;

Considerando que as ajudas da Comunidade Europeia, imprescindíveis aos agricultores, só serão processadas e pagas até ao 1.º semestre do ano seguinte àquele a que respeita;

Considerando que, apesar desta circunstância, as entidades públicas responsáveis pelo sector sempre entenderam que os agricultores deveriam receber as ajudas conjuntamente com o pagamento do preço de aquisição da banana, pelo que desde sempre foi contratada uma linha de crédito para garantir a sustentabilidade do sector da banana;

Considerando que para o efeito, no ano 2009, a “GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.” contraiu na Caixa Geral de Depósitos, S.A. um crédito de curto prazo, no valor de 3 milhões de euros, o qual foi avalizado pela Região Autónoma da Madeira, através da Resolução n.º 229/2009 de 25 de Fevereiro e com data de liquidação a 2 de Março de 2010;

Considerando que o referido financiamento seria regularizado com parte do valor da ajuda da Comunidade Europeia ao produtor referente ao ano 2009, a qual será paga no ano em curso pelo IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., após efectuar todos os controlos necessários;

Considerando que, numa 1.ª fase, e de modo a colmatar o atraso no recebimento da referida ajuda da Comunidade Europeia, a “GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.” necessita de contrair um empréstimo - no mesmo montante e modalidade do financiamento que será amortizado no dia 2 de Março de 2010 - o qual será, numa

2.ª fase e após recebimento da ajuda comunitária respeitante ao ano 2009, utilizado para efectuar pagamentos aos produtores de banana;

Considerando que o processo tem o parecer favorável da Secretaria regional da tutela, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;

Considerando, por último, que esta operação não implica qualquer acréscimo das responsabilidades avalizadas pela Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2010, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à “GESBA- Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro e respectiva Declaração de Rectificação n.º 11/2008 de 5 de Março e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, para garantir a operação de

crédito adjudicada à Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, até ao montante de 3.000.000,00€ e pelo prazo de 1 ano, eventualmente prorrogável por períodos iguais e sucessivos, com a finalidade de amortizar integralmente o financiamento avalizado pela Região Autónoma da Madeira, através da Resolução n.º 229/2009 de 25/02, bem como permitir a antecipação das ajudas da Comunidade Europeia aos produtores de banana.

2. Fixar a taxa de aval em 0,1 % ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)